

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e o Sr. **WARLEY RODRIGUES CAPISTRANO COSTA**, pessoa física de direito privado, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF de nº 030.502.191-57, portador do RG de nº 554.456.9, residente e domiciliado à Fazenda Brejinho, nº 0, no município de Sítio D'Abadia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes, com fulcro na Lei 8.666-93 e demais diplomas legais aplicáveis o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pela lei n. 8.666/93 e foi objeto de declaração de Dispensa de Licitação nº 013/2020, na forma preconizada no art. 24, II, da lei n 8.666/93 e alterações posteriores, e vincula-se na íntegra ao Processo nº 0106/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a locação de trator de pneus, com carreta, destinado aos serviços de limpeza pública municipal no transporte de lixos e entulhos de praças, ruas e avenidas deste município bem como o descarte destes no local propriamente destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o maquinário e os acessórios mencionados em horário, local e quando

Av. Bela Vista, 432 – Centro – Sítio D'Abadia – GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154
prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br

solicitado pelo **CONTRATANTE**, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá a quantia de R\$ 17.325,00 (dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais) pagos em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, relativos ao período de vigência deste termo, valor este, que o **CONTRATANTE** deverá pagar em moeda corrente e até o 10º dia de cada mês.

Correrão à conta do **CONTRATADO** os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços deste objeto, bem como os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que o **CONTRATADO** possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATADO**:

- a) Fornecer profissional/operador devidamente treinado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse termo, que porventura apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- e) Realizar manutenção preventiva no maquinário utilizado na prestação dos serviços a fim de que eventuais quebras sejam prevenidas;
- f) Efetuar eventuais reparos imediatamente após a constatação do defeito ou da quebra.

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à prestação dos serviços mencionados;
- b) Efetuar o pagamento ajustado pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia de cada mês;
- c) Fiscalizar o **CONTRATADO** na execução dos serviços, fiscalizando a adequação destes com o termo de contrato;
- d) Disponibilizar profissionais responsáveis pela coleta, carregamento e eventual descarga dos resíduos coletados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência no período de 16 de junho ao dia 16 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados os recursos consignados sob a seguinte rubrica:

14 - URBANISMO

02.14.15.452.0014.2.022 - 3.3.90.36 FICHA 000104.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da administração para o caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste termo, fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo em favor da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Sítio D'Abadia-GO, 16 de junho de 2020.


WEBER REIS LACERDA
Prefeito Municipal


WARLEY RODRIGUES CAPISTRANO COSTA
Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

Sítio D'Abadia